

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0018.000165104/2023
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.03/2023

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, por intermédio do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de Chamamento Público para Procedimento De Manifestação De Interesse (PMI) na realização de diagnóstico da situação existente, elaboração de estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira destinados à implantação, adequação, gestão e manutenção dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana de Almirante Tamandaré.

Recebimento das manifestações de interesse: Das 08 do dia 23 de outubro de 2023 até as 17 h do dia 14 de novembro de 2023.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

Observação: Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail parceriasppp@tamandare.pr.gov.br, no horário de Brasília/DF, em dias úteis, das 8h00 às 12 h00 e das 13 h00 às 17 h00.

1. PREÂMBULO.

Considerando que a Lei Federal n. 12.305/2010 estabeleceu um rol de instrumentos necessários para o alcance dos objetivos da Política Nacional De Resíduos Sólidos (PNRS), inclusive a nível municipal;

Considerando as definições, diretrizes e exigências para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos, os quais abrangem aqueles que são domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; de serviços de saúde; da construção civil;

Considerando que os planos de resíduos sólidos devem abranger o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do “ciclo de vida” dos produtos;

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Considerando o conteúdo mínimo dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos descrito no art. 19, inc. I a XIX, da PNRS, assim como os planos municipais de saneamento básico, disciplinados pela Lei n. 11.445/2007, atualizada pela Lei n. 14.026/2020;

Considerando que compete ao município prestar diretamente ou por meio de gestão associada regional ou através da concessão a empresas privadas, os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando ser fundamental à qualidade de vida de seus cidadãos a realização de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos de forma universalizada;

Considerando que o Município de Almirante Tamandaré firmou compromisso de adotar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), seus objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e suas metas;

Considerando estar o Município De Almirante Tamandaré determinado a priorizar ações estratégicas, visando um ambiente de empreendedorismo e consolidando um cenário de confiança com novos parceiros privados, com o objetivo de universalização do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando a relevância social dos serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos para garantia da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e do próprio desenvolvimento municipal, que demandam a constante necessidade de execução de melhorias e investimentos no respectivo setor;

Considerando que constitui missão inadiável da Administração valer-se de elementos de gestão pública por meio de parcerias, voltados para a ampliação dos serviços essenciais e de qualidade a toda a população municipal;

Considerando que é oportuno viabilizar contratos de parceria com o setor privado, de longo prazo para acelerar, ampliar e otimizar os investimentos na infraestrutura de gerenciamento de resíduos e assegurar os níveis mais elevados de sustentabilidade ambiental;

Considerando que a Administração Pública é norteada pelos princípios previstos na Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e, especificamente quanto às licitações, obrigatória a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável (Lei n. 8.666/1993, art. 3º);

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Considerando que o art. 21 da Lei n. 8.987/1995 e o art. 3º da Lei n. 11.079/2004, bem como o teor da Lei n. 14.026/2020, colocam à disposição dos interessados os estudos e levantamentos técnicos vinculados à concessão, mas não estabelece qualquer imposição ou compromisso prévio à elaboração dos estudos técnicos, conferindo aos potenciais interessados na concessão comum a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como os elementos técnicos pertinentes para futura licitação, sem prejuízo do direito de participação no certame, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação; e,

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento De Manifestação De Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública;

A bem do interesse público acima delineado, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ vem, por meio do presente edital, apresentar diretrizes para participação de interessados no PMI n. 03/2023, conforme as seguintes disposições:

2. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO.

Os resíduos sólidos, conhecidos como lixo, são resultantes das atividades do homem e dos animais. Eles são sempre descartados e considerados como imprestáveis e indesejáveis. Contudo, o modo de produção de tais resíduos e suas características modificam-se continuamente como consequência do desenvolvimento tecnológico e econômico.

Por considerar de suma importância o gerenciamento de resíduos e a preservação do meio ambiente para o interesse público, para o bem-estar da população e até para o fomento de novos investimentos, o Município De Almirante Tamandaré utiliza-se do presente PROJETO para direcionar os esforços necessários, em todo o território, visando implementar o gerenciamento de resíduos, contemplando iniciativas de educação ambiental, triagem de resíduos sólidos e compostagem de resíduos orgânicos, de modo a minimizar os impactos no meio ambiente, causados pelos acúmulo de resíduos, considerando o bem-estar social e as normas técnicas aplicáveis, de modo contribuir para o desenvolvimento sustentável de todos.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

O PROJETO visa priorizar a decisão de acelerar os investimentos em gestão de resíduos e ações de implantação de infraestrutura no gerenciamento destes (mediante o desenvolvimento de boas práticas de diagnóstico, coleta, tratamento e disposição final), como a elaboração e implantação de ações voltadas à coordenação e tratamento ambientalmente correto dos resíduos desde a geração até o destino final, interligadas com políticas de responsabilização de grandes geradores de resíduos, assim como adoção de práticas modernas de procedimentos operacionais, mitigação dos impactos e inovação tecnológica.

Com escopo, o MUNICÍPIO pretende alcançar as prioridades da não geração, redução, da reutilização e da reciclagem dos resíduos e, quando esgotadas as possibilidades de tratamento, o envio para destinação final adequada, valendo-se dos mecanismos de parcerias público-privadas ou concessão, mediante a formação de uma estrutura municipal consistente, eficiente e duradoura, conforme estudos a serem realizados.

3. DEFINIÇÕES.

3.1. Para os fins deste EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- a) AUTORIZADO: pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas, autorizadas a apresentar ESTUDOS TÉCNICOS no âmbito deste PMI;
- b) EDITAL: instrumento convocatório do PMI n. 03/2023, incluindo os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- c) MUNICÍPIO: Município De Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná;
- d) ESTUDOS TÉCNICOS: documentos que contém os procedimentos fundamentados e justificativas técnicas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas e pareceres desenvolvidos e apresentados pelos AUTORIZADOS, conforme requisitos definidos neste EDITAL;
- e) COMITÊ GESTOR: Grupo formado por membros do MUNICÍPIO para conduzir o PMI, designados através da portaria n.453/2023;

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

- f) INTERESSADO: pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas, que apresente Requerimento De Autorização para elaborar os ESTUDOS TÉCNICOS, conforme as disposições do EDITAL;
- g) MODELAGEM FINAL: estudos e documentos consolidados para o PROJETO, objeto do PMI, resultado do aproveitamento total ou parcial do ESTUDO TÉCNICO selecionado, bem como de outros estudos ou documentos elaborados pelo MUNICÍPIO ou por terceiros;
- h) PMI: Procedimento de Manifestação de Interesse, iniciado com a publicação do presente EDITAL, contemplando as fases de autorização, apresentação, avaliação e eventual seleção de ESTUDOS TÉCNICOS;
- i) PROJETO: projeto de implantação, adequação, gestão e manutenção do serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana do MUNICÍPIO, a ser modelado a partir das contribuições oferecidas pelo ESTUDO TÉCNICO selecionado por meio do presente PMI, dentre outras fontes.

4. OBJETO E ANEXOS.

4.1. O presente PMI tem por objeto estabelecer as diretrizes para a participação de INTERESSADOS na elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS E DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA que poderão ser utilizados para a estruturação do PROJETO destinado à concessão dos serviços envolvendo implantação, adequação, gestão e manutenção do serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana do MUNICÍPIO, por meio de parceria público-privada ou concessão patrocinada, conforme detalhamento previsto no Anexo I - Termo De Referência.

4.2. Constituem anexos ao presente EDITAL:

- a) Anexo I: Termo De Referência;
- b) Anexo II: Requerimento De Autorização;
- c) Anexo III: Termo De Cessão De Direitos Autorais;
- d) Anexo IV: Declaração De Aceitação De Termos E De Veracidade De Informações.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5.1. O presente PMI regula-se pela legislação brasileira e eventuais alterações, em especial pelas seguintes normas:

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

- a) Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Lei Federal n. 8.937, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Federal n. 9.074, de 07 de julho de 1995;
- d) Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- e) Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- f) Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- g) Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020;
- h) Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- i) Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril de 2015;
- j) Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- k) Lei Municipal n. 642, de 22 de dezembro de 1998 e suas posteriores alterações;
- l) Decreto Municipal n. 03, de 14 de janeiro 1999;
- m) Decreto Municipal n. 95, de 27 de julho 2023.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. Poderão participar do presente PMI pessoas jurídicas de direito privado, ou grupo de pessoas, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste EDITAL.

6.1.1. É facultado aos interessados associarem-se para apresentação de projetos, levantamentos e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

6.2. Os INTERESSADOS deverão apresentar ao COMITÊ GESTOR, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente EDITAL, até às 17h00, na Avenida Emílio Johnson, n. 360 - Vila Santa Terezinha, em Almirante Tamandaré, especificamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, o correspondente Requerimento De Autorização, devidamente preenchido e em conformidade com o modelo constante do Anexo II, devendo conter:

- a) nome e qualificação completos;

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

- b) número de inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ), ou equivalente em caso de estrangeiros;
- c) ramo de atividade e dados de qualificação da empresa proponente;
- d) endereço comercial;
- e) endereço eletrônico;
- f) dados do representante da pessoa jurídica.

6.3. Os seguintes documentos e informações devem ser obrigatoriamente apresentados juntamente com o Requerimento De Autorização:

a) cópia dos seguintes documentos:

a.1) Para pessoa jurídica:

a.1.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.1.2) no caso do dirigente da empresa - carteira de identidade (acompanhada de procuração, se não for o sócio administrador);

a.1.3) no caso de empresa individual, registro comercial;

a.1.4) em se tratando de sociedades comerciais - apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua rede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.5) no caso de sociedades civis - apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

a.1.6) na hipótese de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

a.2) Para pessoa física:

a.2.1) cópia da cédula de identidade (RG ou CNH);

a.2.2) prova de inscrição no Cadastro De Pessoa Física (CPF);

a.2.3) comprovante de endereço atualizado;

a.2.4) procuração (se não for a própria pessoa física interessada);

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

a.3) Para demonstração de regularidade fiscal e trabalhista:

a.3.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

a.3.2) certificado de regularidade de situação junto ao Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço (FGTS);

a.3.3) prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

a.3.4) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente;

a.3.5) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da legislação em vigor;

a.4) certidão negativa de falência e recuperação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do requerente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

a.5) documentos contábeis e financeiros que demonstrem a plena capacidade de custear os estudos a serem elaborados;

a.6) atestados, declarações e outros documentos que permitam aferir a capacidade técnica do(s) interessado(s) na elaboração dos estudos e projetos que constituem objeto do presente PMI;

b) demonstração de capacidade técnica mediante apresentação de:

b.1) comprovante de registro e regularidade da empresa ou pessoa física e dos responsáveis técnicos detentores do acervo técnico apresentado para atendimento do item 6.3, "b.2" em conselho de classe competente, relacionado ao objeto do PMI;

b.2) comprovação de possuir responsável técnico, sendo profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) De Acervo Técnico no conselho de classe, que comprovem que o profissional atuou na execução de estudos e/ou serviços similares ao objeto, compreendendo no mínimo: (i) coleta de resíduos sólidos comuns; (ii) coleta de resíduos recicláveis; (iii) varrição de vias pavimentadas; (iv) unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos; (v) programa de educação ambiental; (vi) cobrança de tarifa; e, (vii) atendimento aos usuários.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

b.3) comprovante de vínculo da interessada com o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do acervo técnico apresentado para atendimento do item 6.3, “b.2”, que poderá ser: (i) cópia da Carteira De Trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado em que conste a proponente como a contratante, ou; (ii) contrato Social da Proponente em que conste o profissional como sócio, ou; (iii) contrato de prestação de serviços do profissional com a empresa.

b.4) detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações, estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e data final para entrega dos trabalhos;

b.5) indicação do valor do ressarcimento pretendido acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

c) indicação do representante do INTERESSADO, acompanhada dos documentos de identificação e instrumento que comprove os respectivos poderes.

d) termo De Cessão De Propriedade De Direitos Autorais, conforme Anexo III;

e) declaração De Aceitação De Termos E De Veracidade De Informações, conforme Anexo IV.

6.3.1. Os documentos e atestados de que trata o item 6.3, “b”, deverão ser apresentados:

a) em nome de qualquer um dos integrantes do grupo que venha a requerer a autorização, observado o disposto no item 6.4;

b) em nome de terceiros eventualmente contratados pelo INTERESSADO para apoio na realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, observadas as exigências do item 6.5.

6.3.2. As notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos relacionados ao PMI serão requisitadas ou enviadas ao representante indicado no item 6.3, “c”.

6.3.3. Eventuais solicitações de sigilo de dados cadastrais deverão ser apresentadas junto ao Requerimento De Autorização, e serão avaliadas pelo MUNICÍPIO.

6.4. A participação em grupo no presente PMI dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, bastando que:

a) conste do Requerimento De Autorização a identificação completa de todos os participantes, bem como do seu representante do grupo;

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

b) sejam apresentados os documentos e declarações listados no item 6.3, “a”, “d” e “e”, por cada um dos participantes do grupo.

6.5. Cada pessoa jurídica poderá participar da elaboração de apenas 1 (um) ESTUDO TÉCNICO, sendo vedada sua indicação em mais de um Requerimento De Autorização, seja de forma individual, como parte de grupo ou como contratada de INTERESSADO.

6.6. Os INTERESSADOS poderão fazer questionamentos e/ou solicitar esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos e condições para autorização, na forma do item 13 do EDITAL, até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para apresentação do Requerimento De Autorização.

6.7. O Requerimento De Autorização, acompanhado dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado por meio de envelope lacrado e encaminhado aos cuidados do COMITÊ GESTOR, especificamente por meio do setor de protocolo MUNICÍPIO, na Avenida Emílio Johnson, n. 360 - Vila Santa Terezinha, em Almirante Tamandaré.

6.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no PMI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) encontrem-se sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas com plano de recuperação judicial homologado;

e) atuem em ramo de atividade incompatível com o objeto do PMI.

6.9. Os interessados devem entregar junto ao Requerimento De Autorização a documentação detalhada neste item, de forma a comprovar a capacidade para a execução dos estudos, no original, cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município, mediante apresentação do original e da cópia com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data-limite para protocolo, bem como impresso extraído da internet, desde que sua autenticidade possa ser verificada pelo mesmo meio.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

7. DA AUTORIZAÇÃO.

7.1. A concessão de AUTORIZAÇÃO ficará condicionada ao atendimento, pelos INTERESSADOS, dos requisitos previstos neste EDITAL.

7.2. O MUNICÍPIO publicará a lista de AUTORIZADOS no seu site (<https://tamandare.pr.gov.br>) e no Diário Oficial Dos Municípios em até 30 (trinta) dias, contados do prazo final de recebimento dos Requerimentos De Autorização.

7.3. Serão automaticamente desqualificados os INTERESSADOS que apresentarem documentação incompleta, fora do prazo ou não atenderem às demais exigências do EDITAL.

7.4. A autorização para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS:

a) será pessoal e intransferível;

b) será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos AUTORIZADOS, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem;

c) será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa do MUNICÍPIO, garantida a isonomia entre os interessados;

d) implica a cessão integral e incondicional dos direitos autorais sobre os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados.

7.5. A autorização para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS não implica responsabilidade do MUNICÍPIO perante terceiros por atos praticados pelos AUTORIZADOS.

7.6. As autorizações poderão ser:

a) cassadas, nos casos em que não forem atendidos os requisitos mínimos para sua concessão, ainda que de forma superveniente;

b) revogadas, por:

b.1) critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados;

b.2) desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal e escrita;

c) anuladas, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;

d) tornadas sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de estudos técnicos.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

7.6.1. O AUTORIZADO será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item 7.6.

7.6.2. Na hipótese de descumprimento dos Termos Da Autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.

7.6.3. Os casos previstos no item 7.6 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos.

7.6.4. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 7.6.1 e 7.6.2, os documentos eventualmente encaminhados ao MUNICÍPIO e que não tenham sido retirados pelo AUTORIZADO poderão ser destruídos.

7.7. Qualquer alteração na qualificação do AUTORIZADO deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO e endereçada para o e-mail parceriasppp@tamandare.pr.gov.br.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AOS AUTORIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.

8.1. O MUNICÍPIO disponibilizará aos AUTORIZADOS os documentos e informações relacionadas à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, mediante:

- a) Reuniões junto aos AUTORIZADOS;
- b) Acesso a vias físicas ou digitais dos documentos e dados do MUNICÍPIO;
- c) Visitas técnicas.

8.1.1. Será assegurada isonomia de tratamento aos AUTORIZADOS no acesso às informações e aos documentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

8.1.2. As informações e os documentos colocados à disposição dos AUTORIZADOS deverão ser utilizados exclusivamente para fins de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

8.1.3. A critério do MUNICÍPIO, o acesso a determinada informação ou documento poderá ser condicionado à assinatura prévia de compromisso de confidencialidade.

8.2. Após a publicação da lista de AUTORIZADOS, o MUNICÍPIO agendará reunião preliminar para eventuais esclarecimentos e para o oferecimento de informações complementares destinadas a subsidiar a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, podendo ainda ser definidas outras datas para as reuniões intermediárias e condições para visitas.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

8.3. Durante o período de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, o MUNICÍPIO poderá convocar reuniões sempre que entenderem conveniente para contribuir com a compreensão dos objetivos e para o acompanhamento do desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

8.3.1. As reuniões serão previamente comunicadas a todos os AUTORIZADOS mediante aviso encaminhado por e-mail.

8.4. As reuniões também poderão ser convocadas por solicitação dos AUTORIZADOS, devendo, para tanto, serem enviados requerimentos ao MUNICÍPIO para o e-mail *parceriasppp@tamandare.pr.gov.br*.

8.4.1. Será facultado ao AUTORIZADO requerer reunião individualizada com o MUNICÍPIO, na qual não participarão os demais AUTORIZADOS, devendo ser observadas nessa hipótese as seguintes condições, destinadas a assegurar a transparência do PMI:

- a) a reunião será informada via e-mail aos demais AUTORIZADOS;
- b) será facultada ao Tribunal De Contas Do Estado Do Paraná (TCE/PR) a participação nas reuniões;
- c) caso sejam repassados ao AUTORIZADO, pelo MUNICÍPIO, informações ou esclarecimentos relacionados ao PMI, estes serão também disponibilizados aos demais AUTORIZADOS em até 5 (cinco) dias úteis, por e-mail;
- d) a pedido do AUTORIZADO, as atas lavradas ao fim da reunião poderão ser mantidas em sigilo até o encerramento do PMI, resguardado o disposto no item 8.4.1, “c”.

8.4.2. O agendamento de datas para a realização das reuniões seguirá a ordem cronológica dos pedidos.

8.4.3. As reuniões não individualizadas serão previamente comunicadas aos demais AUTORIZADOS, ficando-lhes facultada a participação.

8.5. Ao término das reuniões realizadas entre o MUNICÍPIO e os AUTORIZADOS, será lavrada a respectiva ata com a descrição dos temas tratados, sendo esta disponibilizada no site do MUNICÍPIO (<https://tamandare.pr.gov.br>) em até 3 (três) dias úteis, com exceção da hipótese prevista no item 8.4.1, “d”.

8.6. As informações eventualmente apresentadas por determinado AUTORIZADO ao MUNICÍPIO, durante o desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS, poderão ser tornadas públicas, observadas as limitações descritas neste dispositivo.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

8.6.1. Ficará a critério do AUTORIZADO indicar o caráter sigiloso de documentos e solicitar a preservação de sua confidencialidade, devendo fazê-lo previamente ao repasse de informações, em especial nos casos que envolvam patentes, desenhos industriais e outros dados de caráter empresarial.

8.6.2. Caso o MUNICÍPIO entenda pela impossibilidade de preservação da confidencialidade requerida, o AUTORIZADO poderá deixar de apresentar os dados de que trata este item.

8.6.3. O MUNICÍPIO poderá tratar como confidenciais, até o encerramento do PMI, informações que, se divulgadas, possam vir a prejudicar a competitividade da eventual e futura licitação dos serviços de saneamento objeto do PROJETO.

8.6.4. A confidencialidade das informações de que tratam os itens 8.6.1 e 8.6.3 será mantida apenas até o encerramento do PMI.

8.6.5. O caráter confidencial dos documentos e informações não restringe a possibilidade de o MUNICÍPIO repassá-los aos órgãos de controle, a qualquer momento, caso lhes seja solicitado.

9. DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.

9.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em até 90 (noventa) dias contados da reunião preliminar de que trata o item 8.2, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Comitê Gestor, e deverão atender a todas as especificações do presente EDITAL. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão abranger todo o conteúdo previsto no Anexo I e deverão ser apresentados conforme a seguinte divisão de Cadernos:

- a) Caderno 1 - Resumo executivo do projeto;
- b) Caderno 2 - Modelagem Técnica: Estudos De Engenharia, Ambiental E Social;
- c) Caderno 3 - Modelagem Operacional: Indicadores De Desempenho E Alocação De Riscos;
- d) Caderno 4 - Modelagem Econômico-Financeira: Viabilidade Econômico-Financeira;
- e) Caderno 5 - Modelagem Jurídico-Institucional: Arranjo Institucional E Jurídico.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

- 9.1.1. Os cadernos deverão ser entregues de forma única.
- 9.1.2. Juntamente com os ESTUDOS TÉCNICOS deverá ser apresentada a indicação do valor global dos ESTUDOS TÉCNICOS a ser considerado para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação do PROJETO, observados os limites globais e percentual previstos nos itens 11.2 e 11.3.
- 9.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser endereçados ao COMITÊ GESTOR e ser entregues em 2 (duas) vias físicas e 1 (uma) via digital até às 17h00, na Avenida Emílio Johnson, n. 360 - Vila Santa Terezinha, em Almirante Tamandaré, especificamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.
- 9.2.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão estar assinados e rubricados pelos responsáveis pela sua elaboração ou procuradores especialmente constituídos.
- 9.2.2. As vias físicas deverão ser impressas, encadernadas e em formato A4, e as plantas, mapas e figuras deverão estar em escala compatível.
- 9.2.3. A via digital deverá ser apresentada em formato aditável e editável, compatíveis com softwares de uso comum no mercado, com fórmulas abertas e com permissão de acesso integral ao seu conteúdo.
- 9.3. Os direitos autorais sobre a integralidade do ESTUDO TÉCNICO selecionado serão cedidos ao MUNICÍPIO, sem quaisquer ônus ou ressalvas pelos AUTORIZADOS, podendo ser utilizado incondicionalmente pelo MUNICÍPIO.
- 9.4. Os AUTORIZADOS da PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, da elaboração e da apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, não fazendo jus perante ao MUNICÍPIO a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou de reembolso em decorrência de despesa incorrida ou de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos, observado o disposto no item 11.
- 9.5. A apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS não impedirá os AUTORIZADOS de participar de futuro certame licitatório decorrente dos estudos previstos neste edital.

10. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.

- 10.1. Será selecionado o ESTUDO TÉCNICO que alcançar a maior nota global, considerando os critérios de avaliação e de pontuação constantes do Quadro 1:

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Quadro 1: Critérios de avaliação para seleção do ESTUDO TÉCNICO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	Insatisfatório	Minimamente satisfatório	Razoavelmente satisfatório	Totalmente satisfatório
Caderno 2 - Modelagem Técnica: Estudos De Engenharia, Ambiental E Social				
1) Aderência às especificações do Termo De Referência (Anexo I).	0	7	10	12
2) Nível de detalhamento dos Estudos Técnicos.	0	3,5	5,5	8
3) Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.	0	3,5	5,5	8
4) A consistência do estudo de demanda e demais fatores que sustentam a projeção de receita dos municípios participantes.	0	3,5	5,5	8
5) Demonstração da coerência do orçamento com as ações e sua conformidade com os preços de mercado e também entre o cronograma de desembolso e o de sua execução.	0	3,5	5,5	8
6) A compatibilidade do modelo de negócio com o alcance das metas estabelecidas nas diretrizes do Termo De Referência, considerando o volume de obras e intervenções necessárias e os impactos na população.	0	0,5	0,75	1
NOTA DO CADERNO 2	45			
Caderno 3 - Modelagem Operacional: Indicadores De Desempenho E Alocação De Riscos				
1) Aderência às especificações do Termo De Referência (Anexo I).	0	5	7,5	10
2) O desenvolvimento da estrutura de riscos deve estar compatível com o montante da remuneração e os resultados esperados pela universalização dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.	0	3	4,5	6
3) Os indicadores de desempenho deverão ser objetivos e de fácil mensuração.	0	2	3	4
NOTA DO CADERNO 3	20			
Caderno 4 - Modelagem Econômico-Financeira: Viabilidade Econômico-Financeira				
1) Aderência às especificações do Termo De Referência (Anexo I).	0	5	7,5	12
2) A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes.	0	1	1,5	2
3) Demonstração da viabilidade econômica e financeira da solução oferecida.	0	1	1,5	4

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

4) O atendimento da modelagem financeira às melhores práticas e a facilidade de entendimento e manipulação do modelo financeiro disponibilizado ao poder público.	0	1	1,5	2
NOTA DO CADERNO 4	20			
Caderno 5 - Modelagem Jurídico-Institucional: Arranjo Institucional E Jurídico				
1) Aderência às especificações do Termo De Referência (Anexo I)	0	2,5	5,75	7
2) A compatibilidade da solução sugerida para a implantação e operação do PROJETO com as regras pertinentes da legislação, a segurança jurídica e atendimento das melhores práticas na estruturação de projetos de concessão no Brasil.	0	1,5	3,25	5
3) A clareza nos instrumentos contratuais de definição de: (i) níveis de qualidade e quantidade dos serviços; (ii) formas de remuneração do concessionário; (iii) sistema de multas.	0	1,5	2,25	3
NOTA DO CADERNO 5	15			
NOTA GLOBAL	100			

10.2. Será automaticamente desclassificado o ESTUDO TÉCNICO que zerar a pontuação em algum caderno, não alcançar a nota mínima global de 60 (sessenta) pontos ou for apresentado em desconformidade com qualquer disposição do EDITAL, em especial:

- a) quando for entregue fora do prazo especificado no item 9.1 deste EDITAL;
- b) não contemplar todos os estudos definidos no item 9.2 e no Anexo I do EDITAL.

10.3. Em caso de empate, será selecionado o ESTUDO TÉCNICO desenvolvido pelo AUTORIZADO que apresentar a menor proposta de ressarcimento, observado o limite estabelecido no item 11.2.

10.3.1. Caso o empate compreenda também o valor de ressarcimento, será realizado sorteio para a definição do ESTUDO TÉCNICO selecionado.

10.4. Concluída a seleção, o MUNICÍPIO emitirá relatório contendo a avaliação de todos os ESTUDOS TÉCNICOS, e publicará no site do MUNICÍPIO (<https://tamandare.pr.gov.br>) e no Diário Oficial Dos Municípios o vencedor da seleção.

10.5. Os ESTUDOS TÉCNICOS não selecionados poderão ser retirados pelos AUTORIZADOS em até 30 (trinta) dias contados da divulgação de que trata o item 10.4, após o que poderão ser destruídos.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

10.6. O ESTUDO TÉCNICO selecionado poderá ser ou não aproveitado na MODELAGEM FINAL, a exclusivo critério do MUNICÍPIO, sendo-lhe facultado, ainda, aproveitá-lo apenas parcialmente e promover as alterações e as adequações que entender pertinente, não cabendo quaisquer indenizações, reivindicações, direitos de propriedade industrial ou direitos autorais.

10.7. Para a avaliação das propostas, poderá ser formada pelo Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas uma comissão especial de avaliação multidisciplinar, composta por servidores de setores da administração pública municipal, facultada a contratação de profissionais especializados nas áreas em análise, para que possam ser contemplados todos os aspectos necessários à definição de alternativas e soluções que atendam os preceitos técnico-operacionais, econômico-financeiros, ambientais, sociais e jurídicos.

11. RESSARCIMENTO DO TITULAR DO ESTUDO TÉCNICO SELECIONADO.

11.1. Os dispêndios com os estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite do nominal máximo para eventual ressarcimento (no caso de ocorrência), pelo conjunto de estudos técnicos presentes nesta PMI, fixado no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estimado dos investimentos e as despesas necessários à implementação, operação e manutenção do projeto, apurado no estudo decorrente do presente PMI frente aos investimentos necessários à implementação da futura concessão (Decreto n. 8.428/2015, art. 4º, §5º, inc. II), sendo adotado o menor destes valores, conforme justificativa do Anexo I - Termo De Referência.

11.1.1. Em nenhuma hipótese será realizado ressarcimento diretamente pelo MUNICÍPIO.

11.2. O ESTUDO TÉCNICO selecionado será ressarcido apenas na proporção da parte aproveitada na MODELAGEM FINAL, observado o valor global bruto máximo a ser estabelecido para o ESTUDO TÉCNICO.

11.3. Os pesos máximos referentes a cada produto para fins de ressarcimento, neste PMI, observarão a proporção apresentado no quadro abaixo:

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Quadro 2: Pesos máximos de ressarcimento

CADERNO	PESO MÁXIMO
2 - Modelagem Técnica	45% do valor global
3 - Modelagem Operacional	20% do valor global
4 - Modelagem Econômico-Financeira	20% do valor global
5 - Modelagem Jurídico-Institucional	15% do valor global

11.4. O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, condicionar o ressarcimento do ESTUDO TÉCNICO à sua atualização ou adequação por parte do AUTORIZADO.

11.4.1. A atualização e a adequação serão requeridas, a critério do MUNICÍPIO, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- a) alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) recomendações e determinações dos órgãos de controle.

11.4.2. A atualização do ESTUDO TÉCNICO até a aprovação da MODELAGEM FINAL pelo MUNICÍPIO não impedirá a participação do AUTORIZADO na licitação do PROJETO.

11.5. O edital de licitação do PROJETO decorrente do ESTUDO TÉCNICO selecionado deverá prever a obrigação da futura contratada de ressarcimento.

11.6. A contraprestação pública fica limitada a 70% (setenta por cento) do valor total previsto nos estudos apresentados para o futuro contrato, na hipótese de concessão na modalidade patrocinada, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Das decisões do COMITÊ GESTOR, em relação a análise das documentações e classificação dos projetos apresentados, caberá recurso, cujos prazos e procedimentos seguirão o disposto no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.

13. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

13.1. Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos relacionados ao PMI pelo e-mail *parceriasppp@tamandare.pr.gov.br*.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

13.2. A apresentação de questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos relacionados ao Requerimento De Autorização deverá observar os prazos específicos constantes do item 6.6 do EDITAL.

13.3. Questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos adicionais referentes à apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para apresentação dos referidos estudos.

13.4. As respostas serão disponibilizadas no site do MUNICÍPIO (<https://tamandare.pr.gov.br>).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A participação nesta PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus anexos.

14.2. A realização da presente PMI não implica abertura do processo licitatório para o PROJETO.

14.3. Eventual realização do processo licitatório para o PROJETO não ficará condicionada à utilização do ESTUDO TÉCNICO selecionado e demais informações obtidas por meio do presente PMI.

14.4. Não será concedido qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo de licitação, referente ao objeto identificado neste Instrumento.

14.5. O MUNICÍPIO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- a) solicitar dos AUTORIZADOS maiores informações, retificações ou complementações dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- b) modificar o escopo de algum estudo, seu conteúdo, requisitos, ou o cronograma, vedada a redução de prazo;
- c) excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e as sugestões advindas do processo de PMI;
- d) iniciar, em qualquer fase da realização do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;
- e) contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- f) divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo em relação aos dados cadastrais;

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

g) alterar, suspender ou revogar o PMI.

14.6. Os casos previstos no item 14.5 não geram direito de ressarcimento ou indenização dos AUTORIZADOS ou de terceiros.

14.7. Todas as informações contidas neste EDITAL, bem como as demais disponibilizadas pelo MUNICÍPIO, por seu sítio eletrônico, ou por outros meios, são de propriedade do MUNICÍPIO, servindo aos interessados unicamente para orientar sua participação na presente PMI.

14.8. Os prazos previstos no presente EDITAL serão contados em dias corridos, salvo se acompanhado da previsão expressa do termo “dias úteis”.

14.9. O presente EDITAL será disponibilizado por meio de extrato publicado no Diário Oficial Dos Municípios e inteiro teor publicado no site do MUNICÍPIO (<https://tamandare.pr.gov.br>).

14.10. São documentos que compõem este EDITAL os seguintes anexos: (i) Anexo I - Termo De Referência; (ii) Anexo II - Requerimento de autorização; Anexo III - Termo De Cessão De Direitos Autorais; e, (iv) Anexo IV - Declaração De Aceitação De Termos E Veracidade De Informações.

14.11. Casos omissos serão supridos pelo Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, com a aplicação da legislação apropriada.

Almirante Tamandaré - PR, 19 de Outubro de 2023.

SIMONE STEDILE

Presidente do Comitê Gestor do Programa de PPP

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, por intermédio do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, vem apresentar, por meio deste instrumento, as diretrizes para a participação de interessados no presente Procedimento De Manifestação De Interesse (PMI), visando à obtenção de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a concessão patrocinada dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

Os serviços a serem considerados neste PMI compreendem:

- a) coleta de resíduos sólidos comuns 1500 (um mil e quinhentos) toneladas/mês; transporte, tratamento, valorização e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- b) coleta de resíduos recicláveis que atendam o porte do Município De Almirante Tamandaré;
- c) coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares;
- d) transbordo;
- e) varrição manual de vias pavimentadas de no mínimo 250 km por mês;
- f) unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos (1 - uma - unidade);
- g) programa de educação ambiental;
- h) composição do modelo de remuneração, sistema de cobrança e atendimento aos usuários.

Os participantes deverão observar na elaboração dos estudos a apresentação em 5 (cinco) cadernos:

- a) resumo do projeto;
- b) modelagem técnica;
- c) modelagem operacional;
- d) modelagem econômico-financeira;
- e) modelagem jurídico-institucional.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Os estudos a serem desenvolvidos devem contemplar:

1. O Resumo deverá apresentar: uma síntese executiva do conteúdo global do projeto;
2. A Modelagem Técnica, que deverá apresentar, no mínimo:
 - a) elaboração do diagnóstico dos serviços descritos no objeto deste Termo De Referência realizados atualmente, com base nas análises de dados obtidos em plataformas oficiais do Município De Almirante Tamandaré e do Sistema Nacional De Informação De Saneamento (SNIS), bem como por meio de pesquisas de campo e do levantamento de estudos e projetos existentes (como o Plano Municipal De Saneamento Básico - PMSB);
 - b) identificação das principais intervenções previstas e levantamento das alternativas tecnológicas para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos;
 - c) caracterização dos empreendimentos previstos;
 - d) desenvolvimento do Termo De Referência da proposta técnica, contendo o descritivo conceitual, com: (i) definição da área de abrangência dos serviços; (ii) especificações técnicas e operacionais para a realização dos serviços; (iii) diretrizes construtivas; e (iv) descrição da(s) tecnologia(s) de tratamento e de destinação final de resíduos sólidos aplicável(is) ao projeto;
 - e) elaboração das diretrizes ambientais;
 - f) definição das metas e dos indicadores de desempenho a serem apresentados no caderno de modelagem operacional.
3. A Modelagem Operacional, que deverá apresentar, no mínimo:
 - a) projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados;
 - b) identificação e análise dos riscos da execução dos investimentos descritos no estudo;
 - c) estruturação de Plano de operação e conservação/manutenção das atividades e alternativas propostas.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

4. Modelagem Econômico-Financeira, na qual deverá ser apresentada análise e projeção da receita, contendo:

- a) estimativas de custos relacionados a toda infraestrutura necessária para implantação, operação, gestão sustentável, modernização e otimização dos serviços descritos neste Termo De Referência, inclusive com o respectivo cronograma físico-financeiro a ser realizado pela concessionária;
- b) estimativas de todos os custos e despesas operacionais, incluindo aqueles relativos à manutenção da infraestrutura;
- c) projeções de receitas e estrutura tarifária.

Deverão ser apresentadas ainda, considerando a necessidade de análise de viabilidade econômico-financeira:

- a) projeções do fluxo de caixa do projeto;
- b) projeções do fluxo de caixa alavancado;
- c) produção de indicadores: TIR, VPL, exposição máxima, *pay back*;
- d) análise de sensibilidade;
- e) análise das alternativas de estruturação econômica e financeira;
- f) avaliação das garantias necessárias à viabilidade do negócio;
- g) definição de índices macroeconômicos.

5. Modelagem Jurídico-Institucional que, com relação aos aspectos legais, deverá apresentar:

- a) viabilidade jurídica do projeto;
- b) modalidades de contratação;
- c) modalidade de licitação e critério de julgamento;
- d) análise da legislação aplicável ao projeto;
- e) justificativas dos elementos licitatórios e contratuais;
- f) diretrizes regulatórias;
- g) avaliação de impactos e riscos;
- h) estruturação de garantia pública;
- i) responsabilidade fiscal;

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

- j) minutas dos instrumentos licitatórios, seus anexos e demais documentos necessários para implementação do projeto.

Justificativa para a definição do valor máximo para ressarcimento

O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos é considerado coerente se comparado aos valores estabelecidos em editais para a elaboração de estudos similares, tal como se observa nos seguintes Editais encontrados:

- a) Município de Maringá/PR

Objeto: Procedimento de Manifestação de Interesse para apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para concessão dos serviços de limpeza urbana no Município de Maringá/PR.

Valor máximo ressarcimento: R\$2.500.000,00 (2022)

[http://www.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/692988_685330_EDITAL_DE_CHAMAMENTO_No_01.2022___SELURB_concessao_\(1\).pdf](http://www.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/692988_685330_EDITAL_DE_CHAMAMENTO_No_01.2022___SELURB_concessao_(1).pdf)

- b) Município de Campo Mourão/PR

Objeto: O presente Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 011/2022 visa a obtenção de estudos e projetos de interessados com a finalidade de contratação de parceria público-privada ou concessão comum, objetivando soluções para os serviços referentes ao manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública, conforme detalhamento previsto no Anexo I - Termo De Referência.

Valor máximo ressarcimento: R\$1.000.000,00 (2022)

<https://campomourao.atende.net/transparencia/item/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1661522236460&file=329D2B26318EFC472012CA60CF98A8D96EA93F34&sistema=WTR&classe=UploadTransparencia>

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

c) Município de Vitória Da Conquista/BA

Objeto: O presente PMI tem como objeto a apresentação de levantamentos, investigações, estudos e projetos de modelagem e viabilidade do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e outros projetos associados para o Município de Vitória da Conquista, na modalidade de concessão.

Valor máximo de ressarcimento: R\$1.500.000,00 (2022)

<https://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/wjPgpAaQ/16>

d) Município de Camboriú/SC

Objeto: Procedimento de Manifestação de Interesse n. 001/2020, para apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para concessão dos serviços de limpeza urbana no Município de Camboriú/SC.

Valor máximo do ressarcimento: R\$1.000.000,00 (2020)

<https://camboriu.sc.gov.br/chamamento-001-2020-fundesb/>

Ainda a título de comparação, verifica-se que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL publicou Edital de Chamada Pública n. 01/20201 que estabelece critérios para a verificação do interesse de consórcios públicos, estados e distrito federal na estruturação de projetos de concessão no setor de saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar - serviços divisíveis, com amparo do fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas.

Para participar da seleção, os Municípios interessados se comprometeram em pagar uma contrapartida pela elaboração dos estudos, a ser calculada da seguinte forma:

1.6.2. Para estabelecer a previsão orçamentária de contrapartida, segue tabela com valores totais mínimos e máximos previstos para projetos de resíduos sólidos urbanos, por escopo:

¹ https://portal.ppi.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=7638

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Escopo do projeto	Valores totais mínimos	Valores totais máximos
Tratamento e destinação final	R\$5.348.095,26	R\$15.708.095,26

Escopo do projeto	Valores totais mínimos	Valores totais máximos
Coleta, transporte, tratamento e destinação final	R\$6.361.047,46	R\$16.721.047,46

1.6.3. O cálculo do valor estimado do contrato será estabelecido pelos seguintes parâmetros:

1.6.3.1. O valor total do projeto é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$V = VP + (N-1) \times R\$280.000,00 + M \times R\$140.000,00, \text{ onde:}$$

V = Valor total do projeto (R\$);

VP = Valor do projeto padrão, de acordo com o escopo do projeto:

$VP = R\$5.068.095,26$, para Tratamento e destinação final, exclusivamente;

$VP = R\$6.081.047,46$, para Coleta, transporte, tratamento e destinação final.

N = Quantidade de municípios com população superior a 100 mil habitantes;

M = Quantidade de municípios com população até 100 mil habitantes.

Apesar deste Processo Seletivo da CEF aplicar-se apenas a Consórcios Públicos, Estados e Distrito Federal, na simulação realizada com base nos parâmetros acima, o Município De Almirante Tamandaré, teria que investir o valor de R\$5.941.047,46 a título de contrapartida, somente para o escopo de coleta, transporte, tratamento e destinação final, ou seja, sem contemplar a limpeza urbana.

Vale lembrar que o eventual ressarcimento se dará exclusivamente às expensas da futura concessionária e, logicamente, apenas na hipótese de publicação do edital de concessão dos serviços objetivados no presente PMI, sem qualquer contrapartida do Município.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Além disso, o valor máximo estabelecido nesta justificativa R\$[1.000.000,00] também está limitado a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estimado dos investimentos e das despesas necessários à implementação, operação e manutenção do projeto, a ser apurado no estudo decorrente do presente PMI, sendo adotado como valor máximo para o ressarcimento o menor dentre estes valores.

Assim, pode-se concluir que o valor nominal máximo de ressarcimento estabelecido no Edital de Chamamento Público em questão encontra-se plenamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 4º, §5º, inc. I e II do Decreto Federal n. 8.428/2015.

Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.09/2023**

(em papel timbrado da empresa qualificada)

Ao

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

A/C Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas

Ref.: Requerimento de autorização para o desenvolvimento de estudos de viabilidade econômico-financeira, técnica e jurídica, com a finalidade de contratação de parceria público-privada ou de concessão dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

Prezados,

[Denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) ou consórcio], inscrito(a) no CNPJ sob o n. _____, sediada na [endereço completo], neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____, por meio deste, vem requerer autorização para a realizar estudos técnicos destinado à implantação, adequação, gestão e manutenção do serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana do Município De Almirante Tamandaré, sob total responsabilidade da ora Requerente, ao final assinada, conforme edital de Chamamento Público **N.09/2023**, do Município De Almirante Tamandaré.

A coleta de dados será realizada pelos pesquisadores: (complete) e será feita através de (Pesquisador Responsável).

Para tanto, apresenta seus dados cadastrais e documentação para análise de sua solicitação:

Razão Social ou Nome completo: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço físico: _____

Ramo de atividade ou Profissão: _____

Endereço eletrônico: _____

Site: _____

Telefone: _____

Valor estimado para eventual ressarcimento: R\$_____ (valor por extenso)

[*], [*] de [*] de 202[*]

[Representante legal]
(Nome, Cargo)

ANEXO III

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.09/2023**

Por este instrumento, [Denominação da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio], inscrito(a) no CNPJ sob o n. _____, sediada na [endereço completo] , neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____, doravante denominada CEDENTE, nos termos da Lei n. 9.610/1998, transfere para o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, denominado CESSIONÁRIO, todos os direitos autorais e patrimoniais associados aos estudos técnicos destinados à implantação, adequação, gestão e manutenção do serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana do Município De Almirante Tamandaré, de acordo com as condições abaixo expostas:

I - O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II - O CEDENTE declara que os estudos não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III - O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos estudos, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município De Almirante Tamandaré;

IV - É vedado ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

V - A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos estudos pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da concessão, com ônus para o eventual contratado na licitação.

VI - O CEDENTE declara que o conteúdo dos estudos cedidos é de sua autoria e proposição, por meio de seu acervo empresarial e pessoal, a respeito da qual assume toda e qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação dos mesmos por parte de terceiros.

[*], [*] de [*] de 202[*]

[Representante legal]
(Nome, Cargo)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TERMOS E DE VERACIDADE DE
INFORMAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO N.09/2023

Identificação do Proponente:	CNPJ:
Identidade do Responsável:	CPF:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	Bairro:
Estado (UF):	Cidade:
CEP:	

A realização do cadastro dos interessados em apresentar Procedimento De Manifestação De Interesse e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo de Chamamento Público 09/2023 e demais normas aplicáveis, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Ainda, sob a exclusiva responsabilidade do proponente, declara:

- a) que o endereço informado quanto ao seu domicílio é verdadeiro;
- b) que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no edital de Chamamento Público n. 09/2023, nos termos da legislação vigente aplicável;
- c) que são verídicos os dados informados no formulário de Procedimento De Manifestação De Interesse e dos documentos protocolados acerca do Chamamento Público n. 09/2023.

[*], [*] de [*] de 202[*]

[Representante legal]

(Nome, Cargo)